



PREFEITURA MUNICIPAL de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

C.G.C.: 67.662.437/0001-61

Fone/Fax: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 189/98 DE 25/06/98. (Autoria: Prefeito Municipal).

"Dispõe sobre: Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências".

NELSON NICÁCIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e para melhoria das condições de vida da comunidade.

§ Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - (CMDR) é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do Município.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá observar as seguintes diretrizes:

I - identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e formular propostas de solução em nível local;

II - promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;

III - discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do Município;

IV - incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

V - colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.

ARTIGO 3º - Ao CMDR compete:

I - propor diretrizes para a política agrícola municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do Município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;



PREFEITURA MUNICIPAL de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

C.G.C.: 67.662.437/0001-61

Fone/Fax: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

GABINETE

II - colaborar no planejamento municipal, elaborando planos programas de extensão e desenvolvimento;

III - estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais, visando ao desenvolvimento rural do Município;

IV - colaborar em campanhas de caráter social que visem à população rural, bem como atuar, no que couber, em situações de emergência;

V - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;

VI - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas a pesquisa, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando à integração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário;

VII - identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo Município e comunicá-las aos órgãos competentes sugerindo soluções;

VIII - compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridade e propondo soluções integradas;

IX - informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

X - convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;

XI - apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

XII - instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;

XIII - aprovar, em sessão plenária, o Regimento Interno.

ARTIGO 4º - O CMDR será constituído por conselheiros que formarão a plenária nos seguintes termos:

I - um presidente e um vice-presidente que deverão ser indicados pela sociedade civil organizada e nomeado pelo Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

C.G.C.: 67.662.437/0001-61

Fone/Fax: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

GABINETE

II - um secretário indicado pela sociedade civil organizada e nomeado pelo Conselho;

III - 06 (seis) a 12 (doze) conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - A escolha dos conselheiros deverá recair sobre pessoas capacitada para o desempenho de suas atribuições, nomeados pela sociedade civil organizada;

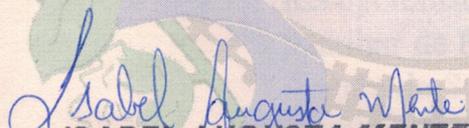
§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, por mais um mandato.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 1.998.


NELSON NICÁCIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


ISABEL AUGUSTA MENTE
Secretária

ILLUMINATIO

Instituto de Contábil e Gestão

Pedreiro

Marceneiro

Secretaria da Junta Militar

Lubrificador

Desenhista

Eletricista

Motrizista